

LEI Nº 606 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990.

**"Autoriza o Executivo a dar em
Concessão de Direito Real de Uso área
de terra ao SENAC, e dá providências"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

**Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meri-
ti, decreta e eu sanciono a seguinte**

L E I

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar
Concessão de Direito Real de Uso, e por tempo indeterminado, ao SER-
VICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - Administração Regional no
de Janeiro, área de terra, constituída dos lotes 30 e 32 da Quadra
A" do loteamento Coelho da Rocha, conforme descrição: Lote 30 - me-
do 10,00 metros de frente para a Rua do Iridium; igual largura na
ha dos fundos; 30,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, confron-
do com o lote 28 e igual extensão pelo lado direito, confrontando
o lote nº 32, com área total de 300,00 metros quadrados - Lote 32-
lindo 10,00 metros de frente para a Rua Iridium; igual largura na
a dos fundos; 30,00 metros de extensão pelo lado esquerdo confron-
lo com o lote 30 e igual extensão pelo lado direito, confrontando
o lote 34, com área total de 300,00 metros quadrados.**

**Art. 2º - A concessão destinar-se-á a edificação de
lio para funcionamento de um Centro-Padrão de Formação Profissional
a Concessionária construirá e manterá.**

**§ 1º - A concessionária deverá iniciar a construção no
o de 2 (dois) anos, findo o qual, sem que a mesma esteja iniciada,
óvel reverterá ao Patrimônio Municipal**

**§ 2º - Em qualquer época que a Concessionária encerrar
atividades, o imóvel e benfeitorias reverterá ao Patrimônio Muni-
l.**

Art. 3º - A título de encargos, a Concessionária se obrigará a colocar à disposição do Município as vagas disponíveis nos cursos.

Art. 4º - Fica dispensada a licitação por tratar-se de atividade assistencial.

Art. 5º - É vedada a Concessionária ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área desta Lei.

§ Único - A violação deste artigo, ensejará a imediata retomada do imóvel pela Municipalidade, incluindo-se as benfeitorias existentes, sem qualquer indenização.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, em 08 de novembro de 1990.

JOSE AMORIM
Prefeito

APROVADO
EM 08/11/90